



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria

LEI MUNICIPAL Nº 3270/90, DE 05-12-1990 .

Regulamenta o sistema de numeração dos prédios comerciais e residenciais de nossa cidade.

FERNANDO PILLUSKY, Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, de conformidade com o que dispõe o Artigo 86, parágrafo 6º, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador ABDO MOTTECY e EU promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos deverá regulamentar a numeração dos prédios comerciais e residenciais de Santa Maria.

Art. 2º - A numeração tem crescimento numérico do sentido Oeste-Leste e Norte-Sul.

Parágrafo Único – No sentido que trata o Art. 2º, os números ímpares ficam à direita, os números pares à esquerda

Art. 3º - O quarteirão deverá acompanhar uma seqüência numéricas ascendente em cada face da quadra .

Parágrafo Único – A seqüência numérica de fala o Artigo deverá iniciar nos quarteirões conforme Artigo 2º.

Art. 4º - Cada face da quadra deverá apresentar a placa indicativa do nome da Rua e a posição quantitativa da numeração predial .

§ 1º - As placas indicativas deverão ter um tamanho e cor padronizadas estabelecido pelo Poder Executivo Municipal .

§ 2º - Deverá constar na placa o nome da Rua, posição quantitativa da numeração predial.

§ 3º - Caso as placas forem objeto de doação ou patrocínio da comunidade, deve ser observada o disposto no § 1º.

Art. 5º - As atuais Ruas que tenham deficiência de numeração e/ou ordenamento irregular, bem



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria

como aquelas onde inexistente ou necessite normatização adequada, deverão Ter sua situação regulamentada, pelo Poder Executivo, no prazo de noventa (90) dias a contar da vigência desta Lei.

Art. 6º - Caberá ao proprietário a fixação do número que será fornecido através de documento expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores, aos cinco (05) dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa (1990).

Ver. FERNANDO PILLUSKY
Presidente

Registra-se e Cumpra-se

Ver. ADI JOÃO FORGIARINI
1º Secretário